

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL BEBEDOURO LP-LI

LICENÇA AMBIENTAL BEBEDOURO LP-LI



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

Secretaria Municipal
de
Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E IMPLANTAÇÃO

Empreendimento: UFV BEBEDOURO CNPJ/CPF: 48.716.887/0001-45 Endereço: Fazenda Bebedouro – Próximo a BR 324, S/N, Zona Rural, Jacobina-BA CEP: 44.700-000 Telefone: (11) 2397-1745 Representante Legal: Daniel Pedreira de Oliveira E-mail: daniel.oliveira@elisenergia.com.br	Validade: 10 de outubro de 2025 Processo N° 011/2024 Objeto da Licença Ambiental: Produção de energia solar (fotovoltaica) Porte: Pequeno > 1 < 50ha, conforme CEPRAM 4579/2018. Coordenadas Geográficas 11° 13'13" S / 40°15'27" O
---	--

CONDICIONANTES

1. Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012;
2. Sinalizar a área do empreendimento com placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização, comprovando o cumprimento à SMMA através de registro. **Prazo: 30 dias;**
3. Garantir o fornecimento aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) estabelecidos no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme Norma Regulamentadora NR-6, cujo título é Equipamento de Proteção Individual. **Prazo: Durante a vigência desta licença;**
4. Apresentar a SMMA **Comprovante do Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais (CEAPD)**, em conformidade com a Lei Estadual nº 11.631 de 30 de dezembro de 2009. **Prazo: anualmente;**
5. Manter o **Programa de Gerenciamento de Riscos-PGR e Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC** atualizado, conforme determinado pela NR 1 e comprovar a APRESENTAÇÃO do mesmo, aos funcionários da empresa mediante lista de presença e relatório fotográfico **durante o período de vigência da licença;**
6. Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à **Norma Regulamentadora NR 11**, que prevê sobre o **Transporte, Movimentação, Armazenamento e Manuseio de Materiais**. Prazo: Contínuo;
7. Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à **Norma Regulamentadora NR 12**, que prevê sobre o **Máquinas e Equipamentos**. Prazo: Contínuo;
8. Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante na Instrução Normativa MMA 444/2014). **Prazo: durante a supressão.**
9. Para soltura de animal capturado, deve-se utilizar o procedimento de "soltura branda", que se resume em captura do animal e soltura em local seguro, em fragmento florestal adjacente àquele no qual foi capturado, fora da área diretamente afetada pelo empreendimento. **Prazo: durante a supressão.**
10. Atender à Legislação do **Ministério do Trabalho e Emprego – TEM**, no que se refere à **Norma Regulamentadora NR 10**, cujo título é **Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade**. **Prazo: Contínuo;**
11. Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal Nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação dos resíduos fornecida pela ABNT NBR 10004:2004, apresentando comprovação da destinação/disposição. **Prazo: anualmente;**
12. **Apresentar relatório** informando à SMMA a destinação de material lenhoso produzido das árvores isoladas que serão derrubadas durante a fase de implantação;
13. **Apresentar relatório de produtos do Plano de Fauna** de acordo com a legislação apresentada em documento enviado pelo empreendimento **durante e após implantação;**
14. **Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas** considerando exemplares da tabela 4.1 do Relatório Ambiental Simplificado, além de contemplar a legislação existente e disposta em documento enviado pelo empreendimento, **antes da fase de operação;**
15. Utilizar na obra apenas recursos ambientais e/ou minerais, devidamente licenciados e/ou autorizados pelos órgãos ambientais competentes, mantendo comprovação disponível a fiscalização. **Prazo: Durante a vigência desta licença;**
16. Promover para todos os funcionários do empreendimento, **qualificação** nas áreas de meio ambiente, segurança do trabalho e combate a incêndio através de cursos, palestras e outras campanhas, **apresentando comprovantes anualmente;**
17. **Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, Associações e Cooperativas** que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido. **Prazo: Anualmente;**
18. Em caso de acidente ambiental, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos de Segurança Competente. **Prazo: Contínuo;**
19. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **Prazo: Contínuo;**
20. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. **Prazo: Contínuo.**

O não atendimento as condicionantes acima acarretará em sacões (multas, suspensão ou cancelamento da licença ambiental) de acordo com a legislação vigentes).

Danilo Caló de Figueiredo
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 242/2022

Jacobina – Ba, 10 de outubro de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal